



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação Jurídica nº 93/2018

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 68/2018

Assunto: Abertura de crédito adicional especial no orçamento

EMENTA: PROJETO DE LEI AUTORIZATIVA. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS. NATUREZA ESPECIAL. PARECER PELA REGULARIDADE DO PROJETO E CONTINUAÇÃO DA TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 28.000,00.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa, de memorando da Secretaria do Meio Ambiente, atas do Conselho do Meio Ambiente e memorial descritivo.

3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno. É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A Lei nº 4.320/64 define crédito adicional e suas espécies, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. [grifei]

5. Crédito adicional, portanto, é aquele destinado a suportar as despesas

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.818



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br



decorrentes de fatos supervenientes à aprovação do orçamento. Será considerado *especial* se destinado a suprir objetivo não previsto no orçamento, e *suplementar*, se destinado a "reforçar a verba já prevista no orçamento mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço"¹.

6. Conforme se deduz pela análise no Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária do Município de Pitanga, não existe previsão das despesas elencadas no art. 1º, caracterizando-se, portanto, como crédito adicional especial:

Localizar na página		mundo ambiente		1 de 1		Opções		Total Proj. Anu.		L. 2000.000.00		L. 2000.000.00		L. 2000.000.00		L. 2000.000.00		L. 2000.000.00		L. 2000.000.00		L. 2000.000.00	
14.002.18.542.1401.2078		Gestão de Resíduos Sólidos																					
O 468	3.1.90.11.00.00	00511	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600.000,00	600.000,00	0,00	96.827,14	96.827,14	96.827,14	96.827,14	96.827,14	96.827,14	96.827,14	96.827,14	96.827,14	96.827,14	96.827,14	96.827,14	96.827,14	96.827,14	96.827,14	96.827,14	503.172,86
O 469	3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00	200.000,00	0,00	12.150,61	12.150,61	12.150,61	12.150,61	12.150,61	12.150,61	12.150,61	12.150,61	12.150,61	12.150,61	12.150,61	12.150,61	12.150,61	12.150,61	12.150,61	12.150,61	187.849,39
O 470	3.1.90.13.00.00	00511	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
O 471	3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.000,00	23.000,00	0,00	5.232,55	5.232,55	5.232,55	5.232,55	5.232,55	5.232,55	5.232,55	5.232,55	5.232,55	5.232,55	5.232,55	5.232,55	5.232,55	5.232,55	5.232,55	5.232,55	17.767,45
O 472	3.1.91.13.00.00	00511	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	65.000,00	65.000,00	0,00	9.125,08	9.125,08	9.125,08	9.125,08	9.125,08	9.125,08	9.125,08	9.125,08	9.125,08	9.125,08	9.125,08	9.125,08	9.125,08	9.125,08	9.125,08	9.125,08	55.874,92
O 473	3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00	15.000,00	0,00	212,37	212,37	212,37	212,37	212,37	212,37	212,37	212,37	212,37	212,37	212,37	212,37	212,37	212,37	212,37	212,37	14.787,63
O 474	3.3.90.30.00.00	00511	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00	200.000,00	0,00	27.604,99	27.604,99	27.604,99	27.604,99	27.604,99	27.604,99	27.604,99	27.604,99	27.604,99	27.604,99	27.604,99	27.604,99	27.604,99	27.604,99	27.604,99	27.604,99	172.395,01
O 475	3.3.90.30.00.00	00555	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
O 476	3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00	24.000,00	0,00	22.376,94	22.376,94	22.376,94	22.376,94	22.376,94	22.376,94	22.376,94	22.376,94	22.376,94	22.376,94	22.376,94	22.376,94	22.376,94	22.376,94	22.376,94	22.376,94	1.623,06
O 477	3.3.90.36.00.00	00511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.000,00	35.000,00	0,00	3.018,42	3.018,42	3.018,42	3.018,42	3.018,42	3.018,42	3.018,42	3.018,42	3.018,42	3.018,42	3.018,42	3.018,42	3.018,42	3.018,42	3.018,42	3.018,42	31.981,58
O 478	3.3.90.39.00.00	00511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	251.800,00	251.800,00	0,00	50.252,46	50.252,46	50.252,46	50.252,46	50.252,46	50.252,46	50.252,46	50.252,46	50.252,46	50.252,46	50.252,46	50.252,46	50.252,46	50.252,46	50.252,46	50.252,46	201.547,54
O 479	3.3.90.39.00.00	00555	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
O 480	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00	16.000,00	0,00	5.388,65	5.388,65	5.388,65	5.388,65	5.388,65	5.388,65	5.388,65	5.388,65	5.388,65	5.388,65	5.388,65	5.388,65	5.388,65	5.388,65	5.388,65	5.388,65	10.611,35
O 481	4.4.90.52.00.00	00555	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	10.000,00	0,00	2.282,00	2.282,00	2.282,00	2.282,00	2.282,00	2.282,00	2.282,00	2.282,00	2.282,00	2.282,00	2.282,00	2.282,00	2.282,00	2.282,00	2.282,00	2.282,00	7.718,00

Contabilidade - 4.1.16

www.elotech.com.br

Contabilidade - 4.1.16

Disque aqui para pesquisar

www.elotech.com.br

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.619

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p. 658,



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Localizar na página: meio ambiente 1 de 1 > > Opções

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a dezembro

Red. Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Anulada	Reservado	Solicitado	Pré-Empenho	Empenhado	Liquidado	V. Pago	a Solicitar
O 482 4.4.90.52.00.00	00897	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
O 483 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	4.000,00	0,00	3.358,00	3.358,00	3.358,00	0,00	0,00	642,00
Total ProjAtiv:			1.534.800,00	1.534.800,00	0,00	237.829,21	237.829,21	235.819,22	204.091,01	183.102,83	1.296.970,79
14.002.18.542.1401.2115 Fiscalização Ambiental, Sanitária e Lideações Ambientais											
O 484 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00	16.000,00	0,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	0,00	0,00	12.200,00
O 485 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00	16.000,00	0,00	1.114,83	1.114,83	1.095,16	1.026,13	195,88	14.885,17
Total ProjAtiv:			32.000,00	32.000,00	0,00	4.914,83	4.914,83	4.895,16	1.026,13	195,88	27.085,17
14.002.18.542.1401.2116 Transferência a entidades - Meio Ambiente											
O 486 3.3.90.43.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
Total ProjAtiv:			36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
Total Órgão-Unidade:			1.852.800,00	1.902.800,00	0,00	242.744,04	242.744,04	240.714,38	205.117,14	183.297,91	1.660.055,96
Órgão-Unidade: 15.001 - GABINETE DO SECRETARIO DO INTERIOR											
15.001.26.782.1501.2072 Manut. Gabinete da Secretaria do Interior											
O 487 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00	90.000,00	0,00	12.093,40	12.093,40	12.093,40	12.093,40	12.093,40	77.906,60

Digite aqui para pesquisar

7. Impende salientar, ainda, que os recursos para suportar as despesas criadas são oriundos de anulação de dotação orçamentária, conforme permitido pela Lei nº 4.320/64 em seu art. 43, parágrafo 1º, inciso III:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - [...] [grifei].

8. De se ressaltar que, tanto a abertura de crédito adicional especial quanto a transferência de recursos dependem de autorização do Poder Legislativo, conforme disposição constitucional:

Art. 167. São vedados:

I a IV - (omissis);

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



autorização legislativa; [grifei].

9. Como prevê o presente projeto (art. 3º), deve proceder-se à readequação necessária no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias sempre que houver alteração orçamentária que repercuta em tais diplomas normativos.

CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma inconstitucionalidade no presente projeto.

11. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 17 de outubro de 2018.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618